



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 288^a sessão realizada na data de 06/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 2.899/2012

RECORRENTE: – H.M. Engenharia e Construções

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ITBI

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: : FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRÂNICO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Pedido de Reconsideração

DECISÃO: DPM – Dado Provedimento por maioria

A controvérsia do processo está na não ocorrência ou no não do pagamento em duplicidade do ITBI, tendo em vista que foram lavradas duas escrituras publicas com o recolhimento por duas vezes do ITBI para uma mesma venda de imóvel. No julgamento do recurso ordinário de relatoria do Conselheiro Dr. Marcelo Baraldi dos Santos este E. Conselho de Contribuintes, por maioria, julgou procedente o pedido de restituição sob o fundamento de que não ocorreu a tradição do bem, pois a transferência de propriedade somente ocorre com o registro da escritura de compra e venda na matrícula do imóvel. A Municipalidade não se conformando com a decisão deste E. Conselho de Contribuintes apresentou pedido de reconsideração. O momento da ocorrência do fato gerador do imposto de transmissão inter vivos, de competência municipal, surge com a materialização da transmissão da propriedade do imóvel, pelo registro imobiliário, conforme entendimento dos Tribunais Superiores. Independente de eventual não conclusão do negócio jurídico, certo é que não houve a efetivação do registro no cartório competente, inexigível se tornou o ITBI anteriormente recolhido, sendo de rigor a devolução da quantia

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

paga à Municipalidade, ora Recorrente. O Relator nega provimento ao pedido de reconsideração. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTONIO BARBON** - O fato de uma decisão das partes (01/08/2011), superveniente ao regular recolhimento do ITBI, ter cancelado a compra e venda (21/05/2010) não induz o raciocínio de que o tributo foi recolhido indevidamente. Isso, porque "*a definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos*", nos termos do art. 118 do Código Tributário Nacional. A pretensão de recuperação dos valores pagos a título de ITBI deve-se dar em ação indenizatória movida contra aquele que deu causa à anulação do negócio, e não contra a Fazenda do Município de Piracicaba. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento ao recurso de reconsideração da municipalidade. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, José Silvestre e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Cristiane, Helena, Marcus Vinícius, Renato e Roberto. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 2.899/2012

RECORRENTE: – H.M. Engenharia e Construções

Rua 16, 1027 – Centro

CEP 14.780-050 Barretos / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 288^a sessão realizada na data de 06/03/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 165.620/2013

RECORRENTE: Gérson Sampaio Junior

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MÁRCIO ANTONIO BARBON

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRANICO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

O Contribuinte requereu o cancelamento de IPTU do período de 2009 a agosto de 2011, alegando inexistirem 2 melhoramentos disponíveis no imóvel. A controvérsia foi causada por posicionamentos do SEMAE a fls. 36 e 70 dos autos. No primeiro informa que os melhoramentos estavam disponíveis desde 2007 e no último que não estavam disponíveis. O julgamento foi convertido em diligência e o SEMAE esclareceu definitivamente que a área não é atendida por rede de abastecimento de água e também não é atendida por rede coletora de esgoto (fls. 73). O Relator vota pelo provimento do recurso ordinário. **Do Conselheiro de 1ª vista** - O contribuinte manteve-se inerte por mais de 4 anos desde o primeiro lançamento ora impugnado (2009) até o protocolo do requerimento folhas 02 protocolado em 06/11/2013, recebendo seus carnês de IPTU e não impugnando nenhum lançamento do imposto durante todos esses anos. A isenção proposta não pode ser acatada porque o Recorrente não foi suficientemente diligente no preparo e instrução da pretensão, de sorte a amoldá-la aos requisitos da lei isentiva. O Conselheiro de vista vota pelo improvimento do recurso. **Do Conselheiro de 2ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – Acompanha o voto do Conselheiro de primeira vista. Votaram com o Conselheiro

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Cristiane, Helena, José Coral, José Silvestre, Marcus Vinícius, Roberto e Renato. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 165.620/2013
RECORRENTE: Gérson Sampaio Junior
Rua Zulmiro Pedroso, 93 – Pombeva

CEP 13.426-353 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 288^a sessão realizada na data de 06/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 97.358/2016

RECORRENTE: Célia Aparecida Gradante

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRANICO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimto por Maioria

Célia Aparecida Gradante ingressou com pedido de remissão dos créditos tributários do imóvel cadastrado sob o Setor 41, Quadra 0109, Lote 0063, referente aos IPTU/Taxa de 2008 a 2014, Contribuição de Melhoria sobre Pavimentação de 2009 a 2013 e Auto de Infração 2006. De tanto ver se agigantar o sacrifício que se impõe aos pobres e miseráveis em detrimento de pessoas abastadas econômica e socialmente, sinto vergonha de em certos momentos viver neste país chamado Brasil, isto é, pela acepção tributária que se pratica aos humildes. O dia em que homens e mulheres de posse forem tratados como os hipossuficientes, hospitais deixarão de fechar as suas portas por falta de recursos. A recorrente apresenta precária situação financeira e no imóvel em questão foi edificada uma casa de compensado de madeira - vide fls. 31. Cada caso é um caso, mas, ao constatar "*in loco*" as condições que vive a cidadã pleiteante desta remissão de crédito, outra decisão não poderá ser que prover o Recurso para deferir a Remissão de Crédito pelo brilhante e substancioso laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Votaram com a 1^a instância, os Conselheiros Helena, Márcio e Marcus Vinícius. Votaram

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

com o relator, os Conselheiros Cristiane, Fabiano, Ivanjo, José Coral, Renato, Roberto e Viviane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 97.358/2016
RECORRENTE: Célia Aparecida Gradante
Rua Pedro Perini, 32 – Mario Dedini

CEP 13.412-339 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 288^a sessão realizada na data de 06/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 65.086/2015

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: - LTR Construções e Empreendimentos Ltda

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRANICO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).

Recurso de Ofício

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2015, referente ao imóvel denominado Sítio Letícia, localizado na Estrada do Bongue, no Bairro das Ondas, matriculado sob nº. CPD 1568046. O laudo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vitória realizada em 29/06/2015, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do imóvel. Não foram avistadas a existência de instalações, máquinas e equipamentos relacionados à atividade rural, fotos em fls. 36 dos autos. Vota a Relatora pelo não provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão da 1^a Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2015, para o imóvel do CPD 1568046, por seus próprios fundamentos. **Do Conselheiro de 1^a vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – A recorrida juntou às fls. 62/64 cópia do Instrumento Particular de Consolidação de Sociedade Ltda, demonstrando ser sua atividade a exploração do ramo de "*Construção de Edifícios e Incorporação de Empreendimentos Imobiliários em Imóveis Próprios*". O

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto através de Cadastro Técnico comprovou existir Processo de Viabilidade de Rede de Esgoto sob nº 2326/2016 para implantação de 80 (oitenta) unidades, declarando que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto uma sociedade empresária nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único Art. 982 do Código Civil. O Conselheiro de vista dá provimento ao recurso de ofício. Votou com o Conselheiro de vista, o Conselheiro Renato. Os demais votaram com a 1ª instância. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 65.086/2015

RECORRIDO: - LTR Construções e Empreendimentos Ltda

Rua Alferes José Caetano, 720 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 288^a sessão realizada na data de 06/03/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 28.329/2000

RECORRENTE: Andréa Janaína Nicodemo

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Permissão de Uso

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIROS PRESENTES FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRÂNICO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes).
Recurso Ordinário

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade

Cassação de Permissão de Uso de Espaço Público no Camelódromo Central de Piracicaba e Cancelamento de Inscrição Municipal. Segundo informes trazidos para o bojo destes autos, a Recorrente foi autuada em data de 16 de fevereiro de 2012 pela Polícia Civil de Piracicaba/SP sob a alegação de "*Violação de Direito Autoral - artigo 184 do Código Penal Brasileiro*". Da referida autuação houve manifestação da Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE. Às fls. 98 houve parecer favorável da SEMTRE pela cassação da permissão de uso do box 13 do Camelódromo Central de Piracicaba, bem como, pelo cancelamento da inscrição municipal em nome de Andrea Janaína Nicodemo. Vota pelo não conhecimento do recurso, pelo fato de não versar sobre matéria tributária. Aprovado por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 28.329/2000
RECORRENTE: Andrea Janaína Nicodemo
Rua do Jequitibar, 72 – Bosques do Lenheiro

CEP 13.412-453 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 288^a sessão realizada na data de 06/03/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 79.724/2015

RECORRENTE: On Time Empreendimentos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO e VIVIANE MORENO LOPES E MATOS (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CRISTIANE ROBERTA MATHIAS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ ANTONIO DO A. CAPRÂNICO e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes). Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria.

Trata-se de recurso ordinário em face de decisão denegatória de isenção de IPTU relativo ao exercício de 2015 para o imóvel cadastrado sob CPD n^o 139178, cuja tributação, a despeito de ser o imóvel tombado, foi integral. O artigo 18 da Lei Complementar n^o 17/2005 prevê a possibilidade da concessão de descontos no valor venal do imóvel até atingir o percentual de 100%, dependendo do grau de conservação do imóvel. Das fotos constantes nos autos, verifica-se que o imóvel está bem conservado, porém sua varanda foi fechada com vidro sem prévia autorização. Vota a relatora pela recapitulação a fim de que haja o desconto com fulcro no artigo 17, I, c da mesma Lei Complementar que confere o desconto à edificação que apresenta grandes alterações (marquises, alteração de cobertura, modificação de vãos, redução de 40% (quarenta por cento). Votaram com a 1^a instância, os Conselheiros Cristiane, Helena, Márcio e Marcus Vinícius. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, José Silvestre, Renato e Roberto. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.724/2015

RECORRENTE: On Time Empreendimentos Ltda

Rua Prudente de Moraes, 21 – Centro

CEP 13.400-310 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083